

08-01-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2020

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
07-01-2020

Walter Chicharro



Coloca-se à consideração da Câmara Municipal, aprovar a presente proposta, que consta do seguinte:

O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), dispõe que, para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;
- c) A sua reposição até 31 de dezembro”.

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, proponho que a Câmara Municipal delibere:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

1. Aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano de 2020 que se anexa; e
2. Autorizar a constituição dos Fundos de Maneio, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados.

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO para o ano 2020

Preâmbulo

Na gestão municipal podem surgir despesas, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante.

O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no município.

A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneiio.

Estes permitem ocorrer a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiros das autarquias.

A Câmara Municipal entende deverem ser atribuídos fundos de maneiio aos serviços, nos quais a sua necessidade mais se faz sentir, devendo a sua utilização respeitar o seguinte normativo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio constituídos nos termos da lei.

2 - Cada fundo de maneiio deverá ser reconstituído mensalmente, mediante a entrega de documentos justificativos das despesas efetuadas, faturas ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente e reposto até ao final do exercício.

3 - Os documentos entregues são remetidos para a DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria de forma a proceder-se à respetiva contabilização.

Artigo 2.º

Considerações

1 – Cada fundo de maneiio será discriminado por rubricas (identificadas no artigo 4.º do presente regulamento) e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da lei e do presente regulamento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

2 – O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneiio e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.

Artigo 3.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneiio deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A constituição e reconstituição dos fundos de maneiio só poderão fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores de fundos de maneiio;
- b) As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneiio devem obedecer ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor;
- c) Os fundos de maneiio só podem ser utilizados para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
- d) A utilização de fundos de maneiio para aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, só poderá ser feita mediante indicação na requisição interna, pelo serviço responsável pela aquisição, da inexistência em *stock* dos mesmos, pelo que para garantir a elegibilidade da despesa, na reconstituição mensal dos fundos, a requisição interna com aquela indicação, deve ser acompanhada do documento legal da despesa;
- e) É totalmente vedada a utilização de fundos de maneiio na aquisição de bens considerados de imobilizado;
- f) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa seja diferente da autorizada no documento que autoriza a constituição do fundo de maneiio.

Artigo 4.º

Constituição

1 – A afetação dos Fundos de Maneiio, será efetuada em obediência às seguintes classificações orçamentais:

- 02.01.02 – Combustíveis e lubrificantes
 - 02.01.02.01 – Gasolina
 - 02.01.02.02 – Gasóleo
 - 02.01.02.99 – Outros
- 02.01.04 - Limpeza e higiene
- 02.01.05 – Alimentação – refeições confeccionadas
- 02.01.08 – Material de escritório
- 02.01.12 – Material de transporte – peças
- 02.01.15 – Prémios condecorações e ofertas
- 02.01.17 – Ferramentas e utensílios
- 02.01.18 – Livros e documentação técnica
- 02.01.20 – Material de educação, cultura e recreio
- 02.01.21 – Outros bens
- 02.02.09 – Comunicações



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

2 – De acordo com a autorização exarada pelo Órgão Executivo, a DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria deverá proceder ao registo do(s) cabimento(s) e do compromisso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, referentes aos fundos constituídos, após o que emitirá a nota de lançamento de Tesouraria que enviará para este serviço.

4 – No registo do compromisso o mesmo deverá ter por entidade credora o Município.

5 – A Tesouraria emite o meio de pagamento, recolhe a assinatura da entidade competente e entrega os valores ao responsável do fundo de maneiio.

6 – A Tesouraria deve ainda registar na folha de caixa e no resumo diário de Tesouraria, as constituições de fundos efetuadas.

Artigo 5.º

Serviços utilizadores

Os serviços que dispõem de fundo de maneiio:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência/Vereação (GAP);
- b) Gabinete de Apoio à Presidência/Vereação (GAP) – Carnaval 2018;
- c) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- d) Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA);
- e) Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social (GPAIS);
- f) Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo (GGEAA);
- g) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Artigo 6.º

Titulares e montantes

São titulares dos fundos de maneiio, respetivamente:

- a) GAP - Ana Teresa Mafra Neto: 2.000 € (dois mil euros);
- b) GAP - Carnaval 2018 - Sofia Fernandes Pinho Carepa: 2.000 € (dois mil euros);
- c) DAF - Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló: 1.000 € (mil euros);
- d) DOMA - João Pereira dos Santos: 1.000 € (mil euros);
- e) GPAIS – Ana Mafalda de Jesus Vasco B. Barqueiro: 500 € (quinhentos euros);
- f) GGEAA – Tânia Isabel Vigia Bulhões: 500 € (quinhentos euros);
- g) CPCJ – Ana Laura Laborinho Murraças: 1.000 € (mil euros).

Artigo 7.º

Reconstituição

1 – Até ao 2.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta, o responsável do fundo deve remeter à DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria o «Mapa Resumo do Fundo de Maneio» onde conste toda a informação relativa aos pagamentos efetuados por conta do fundo, anexando faturas ou documentos equivalentes as quais deverão ter expressa indicação da quitação.

2 – A DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria deve verificar a legalidade e conformidade dos documentos apresentados, após o que emite a ordem de pagamento referente às faturas ou documentos equivalentes apresentados e a nota de lançamento de Tesouraria,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

correspondente ao movimento de reconstituição do fundo, caso seja cumprido o princípio estabelecido na alínea a) do artigo 3.º, pelo valor total do mapa.

3 – Para proceder ao recebimento, o responsável pelo fundo deve deslocar-se à Tesouraria com:

- a) O mapa resumo do fundo de maneo;
- b) A nota de lançamento de Tesouraria emitida pela DAF – Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria e assinada pelo dirigente deste serviço e pelo Presidente da Câmara ou por quem este tenha delegado tais competências.

4 – Analisado o correto preenchimento destes documentos, a Tesouraria confere o nome do responsável com a listagem dos utilizadores dos fundos, reembolsa o responsável do fundo, assina e coloca os elementos relativos ao movimento no mapa resumo do fundo de maneo, carimbando posteriormente a ordem de pagamento com a indicação de «Pago» e a data em que efetuou o pagamento.

Artigo 8.º

Reposição

1 - Até ao dia 30 do mês de dezembro, os responsáveis pelos diversos fundos devem efetuar a sua reposição, nos termos do disposto no artigo anterior, sem, contudo, se proceder à sua reconstituição.

2 – O processamento das faturas ou documentos equivalentes recebidos no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Publicidade

Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

Artigo 10.º

Documentos de Suporte

A descrição dos quesitos e formato dos documentos suporte ao presente Regulamento serão delimitados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente regulamento, dará lugar à instauração do competente processo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Artigo 12.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento interno dos fundos de maneiio.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia __/__/2020.

